



Nº Folhas: 03  
Rub.: JP

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022**

Nº Processo  
04.010/2022

Data  
08/04/2022

Interessado – Secretaria Municipal de administração

Endereço Av. Industrial, nº300-Coqueiral

Assunto: Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema:  
CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA JUNTADA	DA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

**Prefeito**  
a  
**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona


Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bc66244ba34d32

402

03  
mp

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
MARANHÃO



*Lucio Flavio Araujo Oliveira*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO: 02/09/2013

NOME: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

FILIAÇÃO: MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE: IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO: 04/07/1979

DOC CIVIL: CASAM. N.660 FLS.060V LIV.B 03

CPF: 781431103-97

BR-LEI-55A P-91

ORLANDO TRINHA SOARES  
ASSERVAÇÃO DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

**DOCUMENTO AUTENTICADO**  
**Serventia Extrajudicial de**  
**Itinga do Maranhão**



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia, 677 - Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5738  
Avenida Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notária



**AUTENTICAÇÃO N.º 042281**  
Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado



04  
M

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

### ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.


Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosangela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé


*Gelciane Torres da Silva*





05  
mp

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos ..... *Glaciara Tavares de Almeida* 

Secretária da Mesa ..... *Eliane Sampaio Silva* 

Prefeito reeleito empossado..... 

Vice-prefeito eleito e empossado..... 

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 677, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

**RECONHECIMENTO nº 137802**

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2) ELIANE SAMPAIO SILVA Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test.  da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo:  
REC FIR148460DF5WEGBJJ47Z4057,  
06/01/2021 11:08:06, Ato: 13.17.2, Par  
ELIANE SAMPAIO SILVA, Rec Firma  
Semelhanca, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con  
em <https://selo.tjma.jus.br>



06  
mp

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 677, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

**RECONHECIMENTO nº 137803**

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) GELCIANE TORRES DA SILVA Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test.  da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo:  
REC FIR148460C90WIABN779WYY99,  
06/01/2021 11:10:50, Ato: 13.17.2, Par  
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma  
Semelhanca, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 677, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

**RECONHECIMENTO nº 137806**

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) JAMEL GEORGES DAHER Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test.  da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo:  
REC FIR148460PS5ARUKHYIC49G67,  
06/01/2021 11:14:32, Ato: 13.17.2, Par  
JAMEL GEORGES DAHER, Rec Firma  
Semelhanca, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 677, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

**RECONHECIMENTO nº 137804**

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (4) LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test.  da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo:  
REC FIR148460GKTZM2ZULYIH2G62,  
06/01/2021 11:12:48, Ato: 13.17.2, Par  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firm  
Semelhanca, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia 677, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA  
Natureza do Titulo: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE  
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO  
MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº: 696, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.

Registro nº: 882, Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021  
Dou f. Itinga do Maranhão, 06/01/2021.

Reg. Str. R\$ 38,08 - Prestitação R\$ 31,64 - Folhas Excedentes R\$ 17,98 -  
Arquivamento R\$ 15,36 Total R\$ 133,04

Selo: PRENOT148460HCN03RK4E3K59824  
Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUA0G51  
Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE32  
Selo: ARCUJIV148460JMS2LRKJYSQBYS17  
O Registrador \_\_\_\_\_



Fernanda Silva de Matos  
Oficiala Substituta



07  
 MP

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10*-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA		
<b>Parceiro de Negócio</b>		
<b>33718420</b>		
<b>Conta Contrato</b>		
<b>42892297</b>		
<b>Conta Mês</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Total a Pagar</b>
<b>03/2022</b>	<b>10/03/2022</b>	<b>R\$ 27,69</b>

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal Série: B 005948373 N° da Fatura 0202203005948373  CFOP: 5258/AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,94 • Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 03/02 - 03/03 • Bandeira: Tarifaria Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,6548	0,16
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
<b>ITENS FINANCEIROS</b>										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

CONSUMO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.606	1,00	6 kWh	8719.1BB8.3D98.D67B.5316.33A0.F768.438C				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							2925/21	03/03/2022			

**REAVISO DE VENCIMENTO**

CENTRAL DE ATENDIMENTO <b>LIGUE GRÁTIS 116</b> ATENDIMENTO GRATUITO 24 H @equatorial.ma @equatorial.ma @equatorial.ma	Ouvidoria Equatorial: 0800 265 9603 Ligue grátis de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 17h e das 19h às 18h. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 116116 - gratuita de telefones fixos e móveis.
--	--

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:	O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informar falta de energia</li> <li>• Pedir a segunda via da fatura</li> <li>• Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda</li> </ul> (98) 2055-0116	E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Solicitar troca de titularidade</li> <li>• Solicitar religação</li> <li>• Informar falta de energia</li> </ul> equatorialenergia.com.br
---	--	---

08  
MP

DECRETO Nº 098 /2021 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os ordenadores de despesas nos âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e amparado no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na lei 384/2021- Lei de Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão.

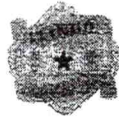
DECRETA

Art. 1º - São os Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

ORDENADOR DE DESPESAS	NOME DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Gabinete do Prefeito Gabinete do Vice Prefeito Assessoria de Articulação Política Ouvidoria Geral Controladoria Geral Guarda Municipal Assessoria de Comunicação Procuradoria	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
Secretaria de Finanças Recurso sob a supervisão da Secretaria de Finanças	SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria de Administração, Governo e Gestão Pública	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E MURAL  
EM: 04/05/2021






Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09  
JP

Secretaria de Regularização Fundiária	SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Secretaria de Desenvolvimento econômico, Tecnologia e Inovação	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Meio Ambiente Fundo Municipal de Meio Ambiente	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Secretaria de Educação e Esportes Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Departamento de Trânsito	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS
Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde	SECRETARIA DE SAÚDE
Secretaria de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer Fundo de Turismo	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER
Secretaria de Projetos Especiais, Planejamento e Captação de Recursos	SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º- O Secretário de Finanças é o responsável pela efetiva Arrecadação e Recolhimento do Erário dos Tributos de competência do Município.

  
Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 3º - Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo aos Secretários Municipais:

I - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da Lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria;

II- aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do artigo 5º deste Decreto.

III- a ordenação de despesa das Secretarias municipais e dos fundos a eles vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com a Secretaria de Finanças e Tesouraria Municipal.

Parágrafo Primeiro- É vedado ao Ordenador de Despesas substabelecer ou delegar o encargo de ordenado de despesas a que tenha sido nomeado.

Parágrafo Segundo - O ordenação de despesas de que trata este Decreto engloba todos os estágios do processamento da despesas pública, incluindo empenho, liquidação e pagamento, após controle e inspeção dos processos.

Art. 5º - Excluem-se da delegação de competências estabelecidas neste Decreto:

I - Assinatura de pactuação de operações de crédito, empréstimos e financiamentos que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Assinatura na celebração de convênios, ajustes ou acordos com a União, Estados ou demais Municípios que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III - Autorização e assinatura dos termos e instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As regras de ordenamento de despesas e o fluxo de processamento de despesas são as constantes de ato formal editado pelo Poder Executivo Municipal.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 7º - Fica o Chefe de Gabinete do Prefeito, responsável pela publicação no Diário Oficial do Município, no site do Município, sem prejuízo a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, encargo este que ficará sob a responsabilidade de cada Ordenador de Despesas. SS  
MP

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta da Secretaria de Finanças do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de maio de 2021.

~~LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA~~  
~~Prefeito de Itinga do Maranhão~~

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E MURAL  
EM: 04/05/2021



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 012/2021 de 04 de janeiro de 2021.

32  
4

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor RENILSON ALVES MACHADO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM  
Em 04/01/2021  
Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provedor em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 217bbf7299def8e9941c37aa6d41fedc

DECRETO 10/2021

DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provedor em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora GILDACI DOS SANTOS COSTA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: b2109451d6425d38540eef808f1d8b3b

DECRETO 11/2021

DECRETO Nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provedor em Comissão de Secretário de Infra Estrutura e Transportes de Itinga do Maranhão, o Senhor LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 34f69c2581b91b33215dc36f5c3aba1a

DECRETO Nº 012/2021

DECRETO Nº 012/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provedor em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor RENILSON ALVES MACHADO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 1c5083760b7797f87a4513404f3fcd5

DECRETO Nº 013/2021

DECRETO Nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o Senhor DOMINGOS FERNANDES DOS REIS a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 010/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

J4  
JP

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **RANIERI LAU BRITO**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.

  
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96;  
CONSIDERANDO o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";  
CONSIDERANDO o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;  
CONSIDERANDO o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";  
CONSIDERANDO o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, o qual entendeu que "os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008" e ainda que "uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos), 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasses";  
CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência e os infraconstitucionais da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público;  
CONSIDERANDO o dever de agir na administração pública;  
CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos e internações de COVID-19 no município de Governador Eugênio Barros - MA nas últimas semanas;  
CONSIDERANDO que média móvel dos casos no município indica um crescimento maior dos casos nas próximas duas semanas; e  
CONSIDERANDO, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e (Anos Finais),  
RESOLVE:  
Art. 1º Antecipar as férias escolares do mês de julho de 2022, 15 dias, iniciando-se no dia 07 de fevereiro e findando-se no dia 21 de fevereiro de 2022.  
Art. 2º Antecipar as férias coletivas dos profissionais do magistério do mês de julho de 2022, 15 dias, iniciando-se no dia 07 de fevereiro e findando-se no dia 21 de fevereiro de 2022.  
Art. 3º Informar aos profissionais do magistério que a pecúnia das férias será paga referente aos 15 (quinze) dias, juntamente com o salário de fevereiro de 2022.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Governador Eugênio Barros - MA, em 03 de fevereiro de 2022.  
MARIA SÔNIA ALVES MADEIRA

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR  
Código identificador: 0019a57362708d747ada5dcd195f21f7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

**DECRETO Nº 009/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DECRETO Nº 009/2022 de 03 de fevereiro de 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - EXONERAR do Cargo** de Provedor em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA**, a partir da presente data.

**Art. 2º - Este Decreto** entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Código identificador: 410cac76fe6b3fbce0802af3d0c6290f

**DECRETO Nº 010/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DECRETO Nº 010/2022 de 03 de fevereiro de 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR para o Cargo** de Provedor em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **RANIERI LAU BRITO**, a partir da presente data.

**Art. 2º - Este Decreto** entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Código identificador: 10562fca0364590e495f7507146c8c35

**PORTARIA Nº 043/2022**

**PORTARIA Nº 043/2022**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 384/2021;

**RESOLVE**



Nº Folhas: 16  
Rub.: 140

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão/MA, 08 de ABRIL DE 2022.

Ao Ilmo. Sr.  
**Renilson Alves Machado**  
Secretário Municipal de Administração  
Nesta.

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação de Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, a serem realizados dias 25 á 29 de abril de 2022, com carga horária de 40 horas.

As despesas solicitadas estão estimadas em R\$ 3.050,00(três mil, cinquenta reais), e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

04.122.0058.2087.00000 –SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Natureza:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Ranieri Lau Brito Alves**  
Secretária Adjunta de Administração





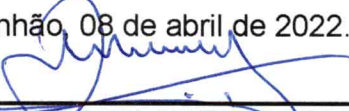
Nº Folhas: 57  
Rub.: lp

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

### AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador (a) de despesas, autorizo a presente inexigibilidade, Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, conforme especificações constantes justificativa em anexo, e com base Lei n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 08 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RENILSON ALVES MACHADO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Nº Folhas: 38  
Rub.: 49

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

### Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, **Renilson Alves Machado**, atualmente ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Administração**, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2022.

Objeto: Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS.

Itinga do Maranhão, 09 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RENILSON ALVES MACHADO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA DE ITINGA**

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2022

Emissão: 13/04/2022

Page 1

39  
MP

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 62

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação : 04.122.0058.2087.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 34.100,22

**TRINTA E QUATRO MIL E CEM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

  
Pedro Leonardo Reis Monroe  
CONTADOR  
CRC-MA 014539/O



Hellayne Dâmaris Silva Oliveira <dra.hellaynnedamaris@gmail.com>

20  
M

## Inscrição em Curso: Hellayne Dâmaris Silva Oliveira

Instituto Certame <pagamento@institutocertame.com.br>

8 de abril de 2022 09:25

Para: "dra.hellaynnedamaris@gmail.com" <dra.hellaynnedamaris@gmail.com>

=====  
POR FAVOR, LEIA ESTE E-MAIL ATÉ O FINAL  
=====

Prezado(a) Hellayne Dâmaris Silva Oliveira,  
Recebemos o seu pedido de inscrição no seguinte evento:

Licitações públicas e formação de Pregoeiros.

São Luís (MA).

Hotel Luzeiros  
R. João Damasceno, nº 2  
Bairro Ponta do Farol, CEP 65077-630.

25 a 29 de abril de 2022.

De segunda a sexta-feira: das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h.

Valor do curso e formas de pagamento:

- R\$ 3.450,00 utilizando o seu Cartão de Crédito, através do PagSeguro, num processo rápido que não exige cadastro, podendo parcelar o valor da sua inscrição em até 18x (até 6x sem juros). Se você se inscreveu e logo em seguida fechou a janela, não se preocupe. Inscreva-se novamente e clique no botão do PagSeguro que aparecerá após o envio.

- R\$ 3.050,00 para pagamentos à vista (depósito, transferência ou ordem bancária antes do curso) na Conta Corrente 18.460-8, Agência 4.323-0, do Banco do Brasil, ou com o PIX 11.669.032/0001-09, com envio do comprovante para o fax (98) 3227-3075 ou para o e-mail pagamento@institutocertame.com.br. Favorecido: A B XAVIER TREINAMENTOS. CNPJ 11.669.032/0001-09.

**ATENÇÃO!!!**

Sua vaga só será garantida após identificarmos o seu pagamento! Por isso, solicitamos que ele ocorra o mais rápido possível. O preenchimento das vagas leva em consideração a ordem

23  
4  
cronológica de pagamentos efetuados, o que efetiva o processo de inscrição. Não fazemos reservas de vagas e o preenchimento do formulário, sem posterior pagamento, não gera nenhum efeito. É necessário, nos pagamentos efetuados com depósito ou transferência bancária, encaminhar o comprovante por e-mail ou fax para confirmação de inscrição, conforme instruções acima.

Antes de emitir o empenho ou efetuar o pagamento, órgãos públicos devem informar, através do e-mail pagamento@institutocertame.com.br, a quantidade de inscrições e os dados do órgão (razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail).

Seus dados:

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira, CPF 05358323384.

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, Itinga do Maranhão, Maranhão. CEP 65939-000.

Fone: 9991316568

E-mail: dra.hellaynedamaris@gmail.com

Cancelamentos e substituições:

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o segundo dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido ao Instituto Certame o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido ao Instituto Certame a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte do Instituto Certame, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, o Instituto Certame reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.

Atenciosamente,

Arianne Xavier  
Diretora do Instituto CERTAME  
(98) 4141-3077

22  
MP

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15114928

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.908/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Hellyayne Damaris S.L.*



OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

SOBRE  
HELLAYNE DAMARIS SILVA OLIVEIRA

INSCRIÇÃO:  
19527

FILIAÇÃO  
DAVID OLIVEIRA LIMA  
CREUJANEUDE SILVAOLIVEIRA

NATURALIDADE  
AÇAILÂNDIA-MA

DATA DE NASCIMENTO  
09/03/1995

RG  
0341853720075 - SSP/MA MA

CPF  
053.583.233-84

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS  
NÃO

VIA EXPEDIDO EM  
01 26/09/2018

*Thiago Roberto Moraes Diaz*  
THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ  
PRESIDENTE



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

23  
MP

DECRETO Nº 041/2022 de 03 de março de 2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA JURIDICA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO de Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhora HELLAYNNE DAMARIS SILVA OLIVEIRA – OAB/MA 19.527 a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de março de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº09/2022-CPL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**I- DO OBJETO**

Curso de aperfeiçoamento para capacitação dos servidores: **Hellayne Damaris Silva Oliveira-ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com o tema: Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS.

**II - É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93)**

**2.1-JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, tendo como escopo a manutenção e demonstração da transparência e legitimidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa face à participação de servidores conselheiros municipais, no Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, a serem realizados dias 25 á 29 de abril de 2022, com carga horária de 40 horas, na cidade de São Luís /MA.

As informações sobre o curso, disponibilizadas no folder da empresa organizadora do evento, instruem o processo de inexigibilidade, conforme anexo.

Determina a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para prestação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo dispositivo legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoa.

Importante ressaltar, que a regra geral é licitar, entretanto, quando há inviabilidade de competição, estar-se-á diante de um caso de inexigibilidade. Essa inviabilidade sempre decorre do objeto, seja pelo fato de ser único, como nos casos de produto exclusivo.

Assim, preconiza o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:





Nº Folhas: 26

Rub.: 4

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, requer a presença de 03 (três) requisitos, senão vejamos: ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma lei; possuir características que o torne singular; e, ser prestado por notório especialista. Este entendimento está, inclusive, em sintonia com a Súmula nº 252 do TCU, *verbis*:

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Considerando o disposto na Súmula nº 252 do TCU, bem como no art. 25, II, da Lei Geral de Licitações, a Administração Municipal trouxe a baila os 03 (três) requisitos estabelecidos pelas determinações legais acima, para respaldar a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa responsável pelo curso de



Nº Folhas: 27

Rub.: [assinatura]

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

treinamento e aperfeiçoamento de servidor desta municipalidade, conforme demonstrado abaixo:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);
- b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como: carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;
- c) por fim, os instrutores possuem notório conhecimento na área, conforme demonstrado nos folders, em anexo.

O art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prevê que a notória especialização pode ser cotejada tanto da empresa, como do palestrante. Assim, reza a legislação:

“Art. 25 – omissis

...

§ 1º - Considera-se de notória especialização o **profissional ou empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Depreende-se do texto legal acima, que não é possível encontrar nada que alcance a idéia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que se destaca em comparação com seus pares, ou seja, no ramo de sua atividade, a partir do histórico de suas realizações ou de outros



Nº Folhas: 28

Rub.: JF

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

requisitos relacionados com suas atividades, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aliás, contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa AGU nº 18, de 01 de abril de 2009).

O professor Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Ressalta *“que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”*.

Em decorrência da Decisão nº 705/1994 – TCU e do Acórdão nº 1.054/2012 – TCU, ambos do Plenário, a empresa organizadora do evento para fazer jus ao pagamento deve apresentar a comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

O art. 1º, caput, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a prestação de serviços e/ou aquisição de bens após serem precedidas de licitação ou por outro procedimento administrativo, tais como a inexigibilidade, a Administração Pública deverá confeccionar o instrumento de contrato para formalização das obrigações pactuadas, salvo, se a mesma puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, senão vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e **inexigibilidades** cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou **ordem de execução de serviço**”. Grifou-se.



Nº Folhas: 30  
Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Entende o professor Marçal Justen Filho que a expressão “termo” de contrato “destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades para fins administrativos, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. a distinção apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato administrativo e o documento escrito é um *instrumento contratual*”. Conclui o citado autor que, enquanto o *termo de contrato* é “um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença”. As *outras formas de documentação* envolvem “a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005).

Observa-se que tanto o termo de contrato, quanto os demais instrumentos que o substituem, têm o condão de formalizar uma relação jurídica, de natureza contratual.

Acompanhando o mesmo raciocínio, entende o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, conforme excerto abaixo:

De acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

Ou seja, se o valor do contrato, independentemente se ele foi precedido de licitação ou não, ultrapassar os limites preconizados na Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, então ele obrigatoriamente, em regra, deve ser formalizada por meio de instrumento de contrato. **Se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, então o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal em comento, podem ser carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**serviço**". Grifou-se (Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 703).

Pelo exposto, entende-se desnecessário a confecção de instrumento de contrato e a utilização da nota de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, embasado nos fundamentos expostos acima, para firmação das obrigações acordadas com a empresa A B XAVIER TREINAMENTOS .

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de notas fiscais emitidas por outros órgãos da administração pública na qual demonstra-se a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o **Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:**

**“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”.** (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

**Orientação Normativa nº 17/09 –AGU**“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a **outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**” (Grifamos.)

Nº Folhas: 30Rub.: MF

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

## 2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Industrial, n.300, bairro Industrial, Coqueiral, em ITINGA DO MARANHÃO/MA.

## 2.3 - CONTRATADA

2.3.1 **A. B XAVIER TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.669.032/0001-09, estabelecida na Rua dos Guaras nº 01, loja 01 edif Fernando de A. Lopes, bairro Ponta do Farol, na cidade de São Luís-MA

## 2.4 - VALOR DAS INSCRIÇÕES:

2.4.1 O valor total do curso de treinamento é de R\$ 3.050,00(três mil, cinquenta reais).

## 2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

Valor R\$ 3.050,00(três mil, cinquenta reais)

### Dotação Orçamentária:

04.122.0058.2087.00000 –SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Natureza:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

## 3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.



Nº Folhas: 32  
Rub.: 47

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A Secretaria Municipal de Administração para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 11 de abril de 2022.

**Ranieri Lau Brito Alves**  
**Secretária Adjunta de Administração**



Nº Folhas: 33

Rub.: JP

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

### APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/JUSTIFICATIVA

Na qualidade de ordenador de despesas, aprovo o presente projeto básico/justificativa referente ao Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, com base na Lei Federal n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 11 de abril de 2022.

**RENILSON ALVES MACHADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

34  
MP

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.669.032/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/03/2010</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>A B XAVIER TREINAMENTOS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO CERTAME</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R DOS GUARAS</b>	NÚMERO <b>1</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES</b>
-----------------------------------	--------------------	--

CEP <b>65.077-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTA DO FAROL</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@INSTITUOCERTAME.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(98) 3227-3075/ (98) 8893-3075</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2010</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2022** às **18:34:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

35  
JP



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.669.032/0001-09

**Razão Social:** A B XAVIER TREINAMENTOS EPP

**Endereço:** R DOS GUARAS EDIF FERNANDO DE A LOPES 1 LJ 01 / PONTA DO FAROL  
/ SAO LUIS / MA / 65077-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2022 a 19/04/2022

**Certificação Número:** 2022032101130763758110

Informação obtida em 07/04/2022 18:31:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA DE SAO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Número da Certidão: 00006837652022**

Validade: 23/06/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 11.669.032/0001-09	Inscrição Municipal: 70853000
Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS GUARAS	
Número: 1	Complemento: LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES
Bairro: PONTA DO FAROL	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65077460

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **23 de fevereiro de 2022 às 10:51**, sob o código de autenticidade nº **4FB75B4F138BB0E9D5FE20C48BF1EB7B**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

37  
MP

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A B XAVIER TREINAMENTOS**  
**CNPJ: 11.669.032/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:21:07 do dia 07/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2022.

Código de controle da certidão: **BE32.A31D.F02B.2DBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

38  
JP

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 017657/22

**Data da Certidão:** 16/03/2022 09:15:13

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 11669032000109

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 14/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 07/04/2022 18:31:44



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

39  
MP

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 006212/22

**Data da Certidão:** 18/01/2022 10:30:41

CPF/CNPJ 11669032000109 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/05/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

210  
M

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A B XAVIER TREINAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.669.032/0001-09  
Certidão n°: 11195076/2022  
Expedição: 07/04/2022, às 18:14:52  
Validade: 04/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A B XAVIER TREINAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.669.032/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ds  
MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Instituído pelo art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001)

CNPJ / CPF: **11.669.032/0001-09**  
Razão Social / Nome: **A B XAVIER TREINAMENTOS**  
Unidade Cadastradora: **400069 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DO TRABALHO E EMPREGO**

Níveis do Cadastramento:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Atividade Econômica:

**8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Endereço:

**Rua dos Guarás 01 Loja 1- edif. Fernando de A. Lopes - São Luis - MA**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Simple Nacional - Consulta Optantes

42  
JP

Data da consulta: 05/09/2018

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 11.669.032/0001-09

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : A B XAVIER TREINAMENTOS

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 08/03/2010**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

213  
M

## Curso de Licitações públicas e formação de Pregoeiros.

Evento presencial, voltado para servidores públicos e empresários.

100% alinhado à legislação atual e à Nova Lei de Licitações.

Ênfase no Pregão Eletrônico por meio do Comprasnet.

40 horas de carga horária.



### Apresentação

O presente curso foi elaborado a partir das atualizações promovidas pelo recente Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade Pregão na forma eletrônica em âmbito federal. Apesar de se tratar de uma norma federal, o decreto também prevê que Estados e Municípios, quando receberem recursos do governo federal por meio de convênios e contratos de repasse, deverão utilizar obrigatoriamente o Pregão Eletrônico. Tal obrigação abrange atualmente todos os entes subnacionais, Estados, DF e Municípios, independente do seu porte.

Sendo assim, torna-se indispensável capacitar os servidores que atuam na área de compras, para que possam conduzir um pregão eletrônico de forma segura e eficiente, permitindo-lhes cumprir com a determinação regulamentar e, desta forma, não comprometer a prestação de contas relativas às transferências voluntárias de verbas da União.

Já a Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.

Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei nº 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes de compras, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

Como alguns exemplos de novidades trazidas pela norma, temos a extinção das modalidades Convite, Tomada de Preços e RDC; criação da modalidade Diálogo Competitivo, a possibilidade de realizar Concorrência para obras no formato eletrônico e com fase de lances; prevalência do Pregão Eletrônico para qualquer objeto enquadrado como bem ou serviço comum; validade da Ata de Registro de Preços pelo prazo de até dois anos; possibilidade de uso do SRP para obras, e também nas dispensas e inexigibilidades; criação do Portal Nacional de Compras Públicas; previsão de contrato de fornecimento e serviços contínuos por até 10 anos de vigência, dentre outras.

Isto posto, este curso também tem como objetivo apresentar aos participantes as principais novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, com foco especial na condução de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

### Objetivos

Inserir o participante no contexto das licitações públicas, por meio de exposição teórica acompanhada sempre de exemplos práticos aplicáveis ao dia a dia de quem atua na área de licitações e contratos.

Ao final do curso, o participante estará apto a conduzir um Pregão Eletrônico no sistema Comprasnet, adotando todos os procedimentos necessários à divulgação do certame e à realização da sessão pública, com destaque para a operacionalização de atos relacionados à prevenção ou correção dos problemas mais frequentes ocorridos durante o Pregão.

Já o empresário saberá com incluir, por conta própria e gratuitamente, sua empresa no SICAF, no Comprasnet, bem como participar de Pregões Eletrônicos e Cotações eletrônicas por meio desse sistema.

Além do conhecimento prático, o aluno também será capaz de analisar as regras presentes no edital de licitação, compreendendo adequadamente todos os requisitos fixados no documento como, por exemplo, exigências de habilitação, condições de participação, regime preferencial para as pequenas empresas, forma de apresentação da proposta, dentre outros assuntos.

## Datas e horários

---

25 a 29 de abril de 2022.

De segunda a sexta-feira: das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h.

## Carga horária

---

40 horas.

A maior carga horária do Brasil.

## Local de realização

---

São Luís (MA).

Hotel Luzeiros

R. João Damasceno, nº 2

Bairro Ponta do Farol, CEP 65077-630.

## Medidas de prevenção ao Covid-19

---

O local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19.

Disponibilizaremos termômetro infravermelho digital na entrada das salas, máscaras cirúrgicas triplas descartáveis aos participantes, bem como álcool gel 70° INPM.

Também serão observados os protocolos locais vigentes quanto ao espaçamento entre cadeiras e lotação dos auditórios.

## Ementa

---

### Módulo I: Aspectos gerais do Pregão Eletrônico

Introdução à modalidade pregão. Breve histórico e aplicabilidade. Objetos licitáveis por pregão. Bens e serviços comuns. Serviços de engenharia. Vedações. Principais características do Pregão e diferenças procedimentais básicas em relação às demais modalidades. Diferenças procedimentais básicas entre o pregão presencial e o pregão eletrônico. Legislação aplicável ao pregão e pregão nas prefeituras. Dec. 10.024/2019. IN SEGES 206/2019. Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Decisões e recomendações de órgãos de controle.

### Módulo II: Fase interna e externa segundo o Decreto nº 10.024/2019 e a Nova Lei de Licitações e Contratos

Pregoeiro e equipe de apoio: atribuições e responsabilidades. Papel da Autoridade administrativa. Responsabilidade e responsabilização pela elaboração do edital. Definição do objeto e Termo de Referência. Edital: conteúdo básico. Modelos e editais da AGU. Orçamento sigiloso. Publicação. Prazo. Contagem. Credenciamento. Sicaf. Impugnações e Esclarecimentos. Alterações no Edital. Modos de disputa. Modo de disputa aberto. Modo de disputa aberto e fechado. Intervalo mínimo de diferença de valores ou de

percentuais entre os lances. Análise de conformidade em relação às propostas. Diligências. Recursos. Intenção de recurso. Decisão. Encerramento do procedimento. Homologação.

### Módulo III: Vantagens às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sistema de Registro de Preços

Diferimento de regularidade fiscal e trabalhista. Empate ficto. Licitação exclusiva. Cotas reservada e de ampla disputa. Subcontratação. Fundamento legal e regulamentação do SRP nos entes federativos. Definição do sistema de registro de preços. Hipóteses de utilização. Vantagens e desvantagens. Tipos de licitação. Características da licitação para registro de preços. Planejamento da contratação e o SRP. Disponibilidade orçamentária. Procedimento prévio da Intenção de Registro de Preços – IRP. Prazo. Obrigatoriedade. Análise pelo gerenciador. Consolidação do quantitativo e da pesquisa de preços. Inclusão de participante após a IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência máxima da ata. Alteração quantitativa e qualitativa do objeto registrado. Adesões de órgãos/entidades não participantes (caronas). Os órgãos de controle e a evolução do instituto (visão atual). Limites global e individual. Requisitos previstos no Decreto Federal 9.488/2018. Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Adesão vertical. Identidade entre o objeto registrado e aquele fornecido ao aderente.

### Módulo IV: Cadastrando a empresa no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização de documentos

(Inclui prática no sistema)

SISG, SIASG, UASG, SICAF e Comprasnet: o que essas siglas significam e porque o empresário deve conhecê-las? Cadastro na Plataforma GOV.BR. Acessando o SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal. Alerta ao empresário: golpes envolvendo o cadastramento no SICAF. Requisitos para o cadastro. Escolhendo as linhas de atuação da empresa. Documentos necessários ao cadastro e níveis de cadastramento: Nível I – Credenciamento; Nível II – Habilitação Jurídica; Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal; Nível V – Qualificação Técnica; Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira. Inserção de documentos de habilitação no sistema, e atualização de documentos. Passo a passo na operacionalização do SICAF pelo empresário. Visão geral do SICAF, acesso do fornecedor. O que o empresário consegue visualizar no SICAF? O que o pregoeiro consegue visualizar no SICAF? Consultas ao SICAF.

### Módulo V: Criando a conta da empresa no Comprasnet, conhecendo o Comprasnet Mobile e o Comprasnet

(Inclui prática no sistema)

Cadastramento da empresa no Comprasnet (Fornecedor Pessoa Jurídica). Menu do fornecedor. Dados cadastrais. Controle de usuários e senhas. Serviços disponíveis por perfil. Cotação Eletrônica. Pregão Eletrônico. RDC Eletrônico. Aviso de Licitações por e-mail. Download de Editais. Pesquisa licitações e registro das propostas iniciais. Download de editais e aviso de licitações por e-mail. Comprasnet Mobile. Menu do empresário no Comprasnet. Menu Proposta: incluir (cadastrar), excluir e consultar; Campos "Qtd. Ofertada", "Valor Unit. (R\$)", "Valor Total (R\$)", "Marca", "Fabricante", "Modelo/Versão", "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado". Declarações obrigatórias. Anexando a proposta inicial e os documentos de habilitação. Cuidados essenciais para não ser desclassificado.

### Módulo VI: Adesão de um órgão municipal ao Comprasnet

(Inclui prática no sistema)

Sistema de Gestão de Acesso. Passo a passo, com um caso real, em sala de aula.

### Módulo VII: Como fazer pesquisa preliminar de preços

(Inclui prática no sistema)

Pesquisa preliminar de preços. Normas e jurisprudência. Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. Quando usar a média, a mediana e o menor preço. Fazendo pesquisa a partir do Painel de Preços do Comprasnet. Outras opções pagas e gratuitas de pesquisa de preços. Simulações práticas de pesquisas preliminares de preços.

### Módulo VIII: Pregão no Comprasnet (pelo menos 16 horas)

(Inclui prática no sistema)

Cadastramento do aviso de licitação. Cadastro de Intenção de Registro de Preços. Prática de Pregão Eletrônico segundo o Decreto nº 10.024/2019. Vinculação da equipe do pregão. Inclusão de avisos, esclarecimentos e impugnações ao Edital. Operação da sessão pública (modo aberto), Governo. Operação da sessão pública (modo aberto), Empresário. Operação da sessão pública (modo aberto e fechado), Governo. Operação da sessão pública (modo aberto e fechado), Empresário. Envio de lances e negociação na sessão pública. Consulta ao Sicaf após a etapa competitiva. Julgamento da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação. Procedimento de cotação eletrônica

## Certificados

– Licitações públicas e formação de Pregoeiros (40 horas).

Além da carga horária, os certificados informarão o conteúdo ministrado.

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

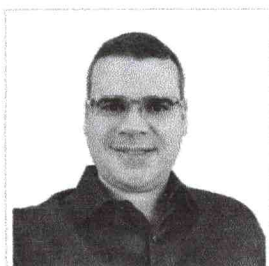
216  
MP

## Público alvo

- Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público.
- Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Estudantes universitários de Administração, Contabilidade, Direito e Economia, dentre outros.
- Dirigentes de pequenas, médias e grandes empresas com interesse em participar de licitações públicas.
- Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos, Engenheiros etc.

Este curso é voltado tanto para quem trabalha ou deseja trabalhar em órgãos públicos ou entidades da administração pública, como para empresários com interesse em contratar com a administração pública.

## Instrutor



– Prof. Msc. Nilo Cruz Neto:

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista.

Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (*Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy*). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA.

Concluiu o curso de formação executiva sobre “Melhores práticas em contratação pública” na Universidade de Roma II (*Università degli Studi di Roma Tor Vergata*, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à *Autorità Nazionale Anticorruzione* daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério da Economia (ENAP/ME).

É professor da ENAP. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000 pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro *Contabilidade Avançada* (ISBN nº 9788590657903).

Responsável pelo sítio [www.lrf.com.br](http://www.lrf.com.br). É membro do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

## Investimento

R\$ 3.450 por participante (até 18x no Cartão de Crédito, sendo em até 6x sem juros).

OU

R\$ 3.050 para pagamentos à vista (depósito, transferência, PIX ou ordem bancária antes do curso).

A cada 04 inscrições do mesmo órgão, empresa ou grupo, será oferecida uma vaga extra de cortesia.

O Investimento inclui:

- Almoço nos dias do evento;
- Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde;
- Kit ecológico: Pasta, Bloco de Anotações, Caneta etc;
- Insumos de prevenção ao Covid-19 (máscaras e álcool 70° INPM);
- Apostila impressa contendo a apresentação do professor e a legislação pertinente.

O investimento não inclui hospedagem no hotel.

247  
MP

## Formas de pagamento

Mediante transferência bancária ou depósito na Conta Corrente 18.460-8, Agência 4.323-0, do Banco do Brasil, ou com o PIX 11.669.032/0001-09, com envio do comprovante para o fax (98) 3227-3075 ou para o e-mail pagamento@institutocertame.com.br. Favorecido: A B XAVIER TREINAMENTOS. CNPJ 11.669.032/0001-09.

Utilizando o seu Cartão de Crédito, através do PagSeguro, num processo rápido que não exige cadastro. Você poderá utilizar uma das opções abaixo, e ainda parcelar a sua inscrição em até 18x (até 6x sem juros):



Para efetuar a pré-inscrição, favor preencher o formulário ao final desta página e clicar em "Enviar". Em seguida, logo abaixo, aparecerão as instruções de pagamento. Para pagar com cartão de crédito pelo PagSeguro, basta, após o preenchimento do formulário, clicar no botão "Pagar com PagSeguro" e outra janela será aberta para iniciar a operação. Assim que o pagamento for autorizado, será encaminhado um e-mail do PagSeguro confirmando a transação, e um e-mail do Instituto Certame confirmando a sua inscrição.

Observação 1:

A única forma disponível de pagamento parcelado é via PagSeguro, com cartão de crédito.

Observação 2:

Antes de emitir o empenho ou efetuar o pagamento, órgãos públicos devem informar, através do e-mail pagamento@institutocertame.com.br, a quantidade de inscrições e os dados do órgão (razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail).

## Justificativa da contratação para órgãos públicos

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 24, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 17.600) e (ou) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18)

(Minuta de Parecer Jurídico) Poderá ser adaptada de acordo com o órgão público contratante.

## 9 motivos para você fazer este curso!

---

218  
JP

Garanta um emprego! Só nas prefeituras do Brasil, são pelo menos 5.563 vagas para pregoeiros e 16.689 vagas para membros de CPL, além das vagas das câmaras municipais, e dos órgãos estaduais e federais.

Atualize-se! O Pregão Eletrônico já é uma realidade e quem não dominar essa modalidade vai ficar para trás.

Muitas empresas desejam firmar contratos com o setor público, mas deixam de fazê-lo por absoluta falta de conhecimento. Algumas sequer participam de licitações; outras não vencem a disputa porque desconhecem o procedimento. Acabam, com isso, perdendo uma excelente oportunidade de ampliar seus mercados e maximizar seus lucros. Aprenda Licitações e forneça para o Governo!

Um super-professor com sólida formação acadêmica, experiência prática e excelente didática.

A melhor relação custo-benefício do mercado, considerando a carga horária do curso, valor de inscrição, facilidade de pagamento e certificados emitidos.

Curso prático, com exemplos do cotidiano.

Conteúdo objetivo e completo, com abordagem jurisprudencial: damos ênfase às interpretações do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas, especialmente do TCU. Assim você terá maior segurança ao realizar ou participar de procedimentos licitatórios e ao firmar contratos administrativos.

Grande parte das ações de improbidade administrativa e das irregularidades detectadas pelos Tribunais de Contas decorrem de problemas em processos licitatórios ou nas contratações feitas, responsabilizando os membros da comissão de licitação, ou o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, além do gestor máximo do órgão (prefeito, por exemplo). Evite que isso ocorra com você!

Identifique problemas em processos licitatórios: no decorrer do curso você aprenderá a identificar falhas formais, procedimentos vedados, cláusulas restritivas ao caráter competitivo, conluio entre empresas, sobrepreço no valor do contrato, dentre outras irregularidades.

## Observações complementares

---

Este curso insere-se no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, §2º, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1º, I e 3º Decreto Federal nº 5.154/2004.

## Cancelamentos e substituições

---

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o segundo dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido ao Instituto Certame o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido ao Instituto Certame a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte do Instituto Certame, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, o Instituto Certame reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.

## Informações e dúvidas

---

contato@institutocertame.com.br

Fone: (98) 4141-3077

Celular: (98) 98893-3075

Fax: (98) 3227-3075

219  
JP

## Inscriva-se agora (Vagas limitadas!)

---

Preencha o formulário e clique em enviar. Após o envio, logo abaixo, aparecerão as instruções de pagamento, inclusive o botão do PagSeguro, caso queira pagar com Cartão de Crédito.

Não fazemos reserva de vagas e as inscrições são confirmadas na ordem cronológica dos pagamentos efetuados. Garanta a sua vaga!

Nome completo \*

CPF \*

Endereço \*

Cidade \*

UF \*

CEP \*

Telefone \*

Fax

E-mail \*

Órgão/empresa

CNPJ

Endereço

Cargo

Telefone

Fax

E-mail

\* Campos Obrigatórios

Enviar

[Institucional](#)

[Cursos Abertos](#)

[In Company](#)

[Dados Legais](#)

[Clientes](#)

[Fale Conosco](#)





Nº Folhas: 50  
Rub.: JF

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão, 13/04/2022

A Ilma Sra.

Dra. Hellyne Damaris

Assessora Jurídico do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade nº 09/2022.

Objeto: Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS.

  
\_\_\_\_\_  
**RENILSON ALVES MACHADO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 53
Rub.: [assinatura]

**Parecer nº 013/2022-PGM.**

**Assunto:** Contratação direta de Serviços Capacitação de Servidor.

**Referência:** Processo Administrativo n.º 04.010/2022, Inexigibilidade n.º: 09/2022 – CPL.

**Interessado:** Secretária Municipal de Administração e Finanças.

**EMENTA:** Análise de inexigibilidade de licitação em contrato com particular para capacitação de servidor com o tema: **CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**, com amparo legal no artigo 25, II, e art. 13, VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da **Inexigibilidade da Licitação nº 09/2022-CPL**, para contratação de empresa para capacitação de servidor com o tema: **CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, NO PERÍODO DE 25 a 29 de abril de 2022, EM São Luís - MA**, tal como informado na Justificativa de Inexigibilidade, fls. 24.

Os autos contêm até aqui, 50 (cinquenta) folhas. Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:

- a. Abertura do processo devidamente numerado em 08/04/2022 (fls. 01)
- b. Documentos pessoais, diplomação e posse do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão/MA, fls. 02/07;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 52
Rub.: Jp

- c. Decreto nº 012/2018, que dispõe sobre a designação de ordenadores de despesas suas atribuições e dá outras providencias, fls. 08/11;
- b) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia o Secretário de Administração e seu adjunto, fls. 12/15;
- c) Solicitação para abertura de procedimento de inexigibilidade formulada pela Secretária Adjunta de Administração para Secretaria de Administração, Ordenadora de Despesas, em 08/04/2022, com o valor estimado da despesa de R\$ 3.050.00 (três mil e cinquenta reais), à fls. 16;
- d) Despacho da Ordenadora de Despesas autorizando a abertura do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, fl. 17;
- e) Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do Ordenador de despesas, fls. 18;
- f) Informação do Contador da Prefeitura de Itinga do Maranhão, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta, fl. 19;
- g) E-mail de inscrição em curso, enviado pelo Instituto Certame através do e-mail: pagamento@institutocertame.com.br, contendo informações acerca do curso de Licitações Públicas, fls. 20/21;
- h) Documentação da beneficiada, Dra. Hellyayne Dâmaris Silva Oliveira (OAB e portaria de nomeação) fls. 22/23;



- i) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com a justificativa da contratação e a razão da escolha do fornecedor, fls. 24/32;
- j) Aprovação pela Secretaria Ordenadora de Despesas da justificativa referente a inexigibilidade de licitação, fl. 33;
- k) Documentos relativos à habitação da contratada, fls. 34/ 42;
- l) Material informativo do curso e qualificação dos palestrantes, fls. 43/48;
- m) Solicitação de parecer jurídico pelo Secretário de Administração à assessora jurídica da CPL, fls. 50;
- n) Justificativa quanto a impossibilidade de emitir parecer, solicitando a remessa à Procuradoria Municipal, fls. 51;
- o) Ofício da Secretaria de Administração solicitando o presente parecer, fl. 52.

Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta de edital.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, **possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva,



os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observa do art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 55  
Rub.: JP

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra **não** deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei trás formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 56  
Rub.: Jp

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”*.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta *“que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”*.

Especificamente sobre a contratação de *“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 57
Rub.: 17

8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes às definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nºs 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 439/1998, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Importante observar que, ainda por ocasião da instrução e do julgamento do processo que resultou na Decisão nº 439/1998, apesar de a Unidade Técnica ter entendido que não seria para todo e qualquer curso que se aplicaria a exceção do art. 25, inc. II, estando excluída para a hipótese de curso mais convencional, básico, considerando que neste caso a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante poderia ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento, prevaleceu a ideia de que, naquela oportunidade (1998), o estágio da discussão da matéria não permitia esta distinção.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 58
Rub.: Jp

Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que *“é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições”*.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.

No caso em análise, trata-se de curso aberto, fornecido pela empresa **A. B XAVIER TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF nº:



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 59  
Rub.: 17

11.669.032/0001-09, estabelecida na Rua dos Guaras nº: 01, loja 01, edif Fernando de A. Lopes, bairro Ponta do Farol, na cidade de São Luís – MA.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993:

a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor, datas de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

c) por fim, os palestrantes são profissionais com experiência nas áreas que se propõem a instruir, conforme se observa das breves qualificações anexadas às fls. 43 a 48, deste feito administrativo, **requisitos adequados a caracterizá-los como notórios especialistas nos assuntos respectivos.**

Quanto à questão do pagamento do valor da inscrição Assessora Jurídica anteriormente à realização do evento, observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 60  
Rub.: JP

excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964<sup>1</sup> c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986<sup>2</sup>.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta; e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas<sup>3</sup> e garantias<sup>4</sup> nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme previsto no art. 15, III, da Lei nº 8.666/1993), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

*[RELATÓRIO] (...)*

*50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e*

<sup>1</sup> O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

<sup>2</sup> Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

<sup>3</sup> Em relação às cautelas, citam-se os seguintes exemplos, não exaustivos: a) a inserção de dispositivo no instrumento convocatório ou no contrato que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado atualizado caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei; b) a comprovação da execução de parte ou etapa do objeto pelo contratado, nas condições e percentuais fixados no instrumento convocatório ou no contrato; c) emissão de título de crédito pelo contratado; e d) verificação do desempenho do contratado em outras relações contratuais mantidas com a Administração Pública.

<sup>4</sup> Como exemplos de garantia, podem ser citadas as previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: <u>03</u>
Rub.: <u>Jp</u>

*possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)*

*53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.*

*(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).*

*Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia*



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 62  
Rub.: JP

*de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ª C);*

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara.

Assim, a situação em tela parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

- a) a administração precisa capacitar seu pessoal e a empresa responsável pelo treinamento, a exemplo da imensa maioria das empresas que atuam nesse ramo de negócios, somente admite a inscrição mediante pagamento anterior ao início curso. Ou seja, o não pagamento do valor da inscrição antes do treinamento inviabilizaria a própria participação dos interessados no evento;
  
- b) o valor a ser cobrado à administração por cada inscrição paga antecipadamente é o mesmo exigido a particulares para



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL	63
Nº Folhas:	63
Rub.:	JF

pagamento antecipado e à vista R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais);

c) a empresa organizadora já efetuou cursos idênticos e possui clientes diversos, desde órgãos federais até prefeituras municipais, passando por empresas e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Tais documentos já constam do processo administrativo às fls. 47/64.

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.



No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso, não há a possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

*“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.” (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)*

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

No caso em análise a Secretaria de Administração e Finanças justificou o preço às fls. 71/72, colacionando cópias de notas fiscais de serviços prestados para outros órgãos da administração pública demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

### III - CONCLUSÃO



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 65
Rub.: JP

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA N° 34/2014, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei n° 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, entendemos que a **Inexigibilidade de Licitação n° 09/2022-CPL**, cujo objeto é contratação de empresa para aperfeiçoamento da Assessora Jurídica da CPL, com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, NO PERÍODO DE 25 A 29 DE ABRIL DE 2022 EM São Luís - MA, **depois de atendidas as determinações legais indicadas no art. 26, da Lei n° 8.666/93**, atende aos princípios norteadores da Lei n° 8.666/93.

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 66  
Rub.: Jp

Itinga do Maranhão - MA, 19 de abril de 2022.

*Jonilson Almeida Viana*  
JONILSON ALMEIDA VIANA

Assessor Jurídico – OAB/MA Nº 4.516.





Nº Folhas: 61

Rub.: JP

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício- CPL

Itinga do Maranhão, 19 de ABRIL de 2022.

Ao Ilmo Sr.

Dr. Daniel Alves

Controlador Geral do Município do Itinga

Nesta

Senhor controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

**OBJETO:** Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -R\$ 3.050,00(três mil, cinqüenta reais),

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

RENILSON ALVES MACHADO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Recebido em: 19/04/2022

Parecer: 029/2022 – CGM

**Processo Administrativo:** 04.010/2022

**Processo:** INEXIGIBILIDADE 009/2022 - CPL

**Origem:** Secretaria Municipal de Administração

**Objeto:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso de aperfeiçoamento de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, a ser realizado nos dias 25 a 29 de abril de 2022, na cidade de São Luis – MA, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão – MA.

**RELATÓRIO**

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto n.º 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 08 de abril de 2022. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araujo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Decreto 098/2021 que dispõe sobre os ordenadores de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias. (fls. 08 a 11);
- d) Decreto de nomeação do Secretário Municipal de Administração e sua publicação. (fls. 12 e 13);
- e) Decreto de nomeação da Secretária Municipal Adjunta de Administração e sua publicação. (fls. 14 e 15);
- f) Consta nos autos o ofício da Secretária Municipal Adjunta, solicitando a autorização de abertura do processo. (fl. 16);
- g) Despacho do Ordenador de despesas autorizando a abertura do processo. (fl. 17);
- h) Declaração do Ordenador de Despesas. (fl. 18);
- i) Declaração Orçamentária devidamente assinada pelo contador. (fl. 19);
- j) Documento de Inscrição no Curso, apurado via Internet. (fls. 20 a 22);
- k) Decreto da Servidora favorecida. (fl. 23);



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

- l) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. (fls. 24 a 32);
- m) Declaração de Aprovação do Projeto Básico/Justificativa. (fl. 33);
- n) Consta nos autos documentos da prestadora. (fls. 34 a 42);
- o) Disposições do curso. (fls. 43 a 49);
- p) Despacho de encaminhamento ao Jurídico para exame. (fl. 50);
- q) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 013/2022, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e favorável à contratação. (fls. 51 a 66);
- r) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl.67);

### CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados no processo de Inexigibilidade demonstrou que foram atendidas as determinações vigentes, ressaltando a análise contida no Parecer Jurídico nº 013/2022. Como responsável pelo Controle Interno opino pela regularidade do referido Processo Inexigibilidade de Licitação 009/2022 – visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso de aperfeiçoamento de servidor com o tema: CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, a ser realizado nos dias 25 a 29 de abril de 2022, na cidade de São Luis – MA, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão – MA.

**Itinga do Maranhão - MA, 20 de abril de 2022**

**DANIEL ALVES PEREIRA**  
CONTROLADOR MUNICIPAL  
DECRETO Nº 030/2022.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**Ofício nº 44 – CPL – Comissão Permanente de licitação**  
**Assunto: pagamento curso aperfeiçoamento servidor público**

04  
4

Itinga do Maranhão - MA, 20 de abril 2022.

À Secretaria Municipal de Finanças,  
À Senhora Secretária de Finanças,  
Rosilene Gonçalves de Sousa

A par de cumprimentá-la, haja vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, Processo Administrativo nº 04.010/2022, cujo objeto é a realização de Curso de Licitações Públicas e formação de pregoeiros, na capital de São Luís/MA, entre os dias 25/04/2022 a 29/04/2022, de segunda a sexta feira, das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h, em benefício desta assessora jurídica, conforme documentos anexos.

Por conseguinte, venho através do presente, solicitar o pagamento do supramencionado curso, conforme nota fiscal anexa, emitida pelo A B XAVIER TREINAMENTOS.

Sem mais para o momento, nossas estimas cordiais.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira  
Assessora Jurídica da CPL  
OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: 65

Rub.: \_\_\_\_\_

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº09/2022- CPL

Processo Administrativo 04.001/2022 – Secretária de Administração

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 020 de abril de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

valores dos Itens 1 (Açúcar Itajá, pacote de 1kg), de 17,70% passando o valor unitário de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos); Item 3 (Arroz Tipo 1, kg, de 35,37% passando o valor unitário de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos); Item 4 (Biscoito de Sal Leal PCT), de 31,11% passando o valor unitário de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos); Item 5 (Biscoito de Doce Leal PCT), de 8,42% passando o valor unitário de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos); Item 9 (Cebola, In Natura, kg), de 20,43% passando o valor unitário de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos); Item 16 (Flocão de Arroz, Nutrivita, PCT), de 4,67% passando o valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos); Item 20 (Macarrão Espaguete, Araguaia, PCT), de 17,78% passando o valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos); Item 22 (Milho de Canjica, Yoki, PCT), de 32,05% passando o valor unitário de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos); Item 23 (Milho de Pipoca, Yoki, PCT), de 38,60% passando o valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos); Item 29 (Sardinha, Palmeira, Lata), de 25,24% passando o valor unitário de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) para R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos); Cláusula Terceira — Despesas Orçamentárias As despesas decorrentes da contratação, objeto deste aditivo, correrão à conta da dotação específica à saber DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 12.361.0011.2280.00003.3.90.30.00 - Material De Consumo BASE LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 141/2021, firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e DENILSON WYDS COSTA MENDES pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 14 de abril de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: ea1efd35401e64036dd9a6e62235ccd2

#### AVISO DE TOMADA DE PREÇO 006/2022 ESCOLAS INDÍGENAS

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.** A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Presidente da Comissão de Licitações, torna público que a sessão será realizada no dia **18 de julho de 2022, as 08:30 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Tomada de Preço, tipo MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE ESCOLAS INDÍGENAS PONTA D'ÁGUA, APOLINÁRIO, TAMARINDO E ALDEIA SANTOS NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA** na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Poderão participar deste certame as empresas que preencherem os requisitos do instrumento convocatório. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, localizada na Rua Patrocínio Jorge, 05, centro, Grajaú - MA, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas onde poderão ser consultados e adquirido gratuitamente, e no portal da transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/bem> como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) Grajaú MA 23 de

junho de 2022. Thomas Edson de Araújo e Silva Júnior. Presidente da CPL

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: fa6d4013acd8a0595fd5fcd44ac95d1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº09/2022- CPL

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº09/2022- CPL  
Processo Administrativo 04.001/2022 - Secretária de Administração

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 020 de abril de 2022.

**RENILSON ALVES MACHADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 3c1478d483ab2ed6393d4f45a47f96c1

#### ERRATA AO CONTRATO Nº 06/2021-CAESI

ERRATA AO CONTRATO Nº 06/2021-CAESI  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO.

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada na Cláusula Quarta, do Contrato nº 06/2021-CAESI, em função de erro material no tocante ao valor, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:** R\$ 704.180,00

**LEIA-SE:** R\$ 35.190,00

Itinga do Maranhão/MA, 24 de junho de 2021.

CONTRATANTE  
Secretário Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 28e20ad3837f93d61dc61e99d82b2689